



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5719/2010 Projeto de Lei: 281/2010

Data e Hora: 29/12/10 16:26:56

Procedência: Neuzinha de Oliveira

AUT. 9418

DEF. 70

Assegura aos servidores com deficiência visual o direito de obter o recibo de pagamento de salário (contracheque) confeccionado em braille, no âmbito do Município de Vitória.

EX 05/10 832

SANCIONALÉ



PROJETO DE LEI Nº 29/2010

Assegura aos servidores com deficiência visual o direito de obter o recibo de pagamento de salário (contracheque), confeccionado em Braille, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de recibo de pagamento de salário (contracheque) de servidores com deficiência visual confeccionado em Braille, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo Único. A disposição virtual do contracheque deve ser adaptada com os recursos tecnológicos devidos para ciência pessoal do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ED. Paulo Pereira Gomes, 22 de dezembro de 2010


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de assegurar aos servidores com deficiência visual o direito de receber o contracheque confeccionado em Sistema Braille, tendo em vista que o tratamento que a informação concedida de forma especial atende ao princípio da igualdade, sendo condição fundamental para o exercício da cidadania.

Solicito o apoio dos nobres pares para a ratificação da presente matéria.

ED. Paulo Pereira Gomes, 22 de dezembro de 2010


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5719	03	G

EXCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 02/02/2011

[Assinatura]
DIRETOR

LAZARO Cavalcante
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 02/02/2011

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 03/02/2011

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 08/02/2011

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 08/02/2011

[Assinatura]
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Assessoria Jurídica	Assessoria de Saúde e Saneamento
Assessoria Jurídica	Assessoria de Saúde e Saneamento	Assessoria de Saúde e Saneamento
Assessoria de Saúde e Saneamento	Assessoria de Saúde e Saneamento	Assessoria de Saúde e Saneamento

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 09/02/2011

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 21/02/2011.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FLS.	PUBLICAÇÃO
5719	04	04 12

AUTOS DO PROCESSO N.º 5719/2010
PROJETO DE LEI N.º 281/2010

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pela Vereadora NEUZA DE OLIVEIRA, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Assegura aos servidores com deficiência visual o direito de obter o recibo de pagamento de salário (contracheque), confeccionado em Braille, no âmbito do Município de Vitória".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto da EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA NEUZA DE OLIVEIRA se diz respeito em assegurar aos servidores do Município de Vitória com deficiência visual o direito de obter o recibo de pagamento de salário (contracheque), confeccionado em Braille, fato explicitado em 22.12.2010 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	Fls. 05
5719 05 R	

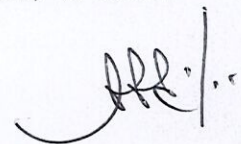
Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	Fls.	06
5719	06	R

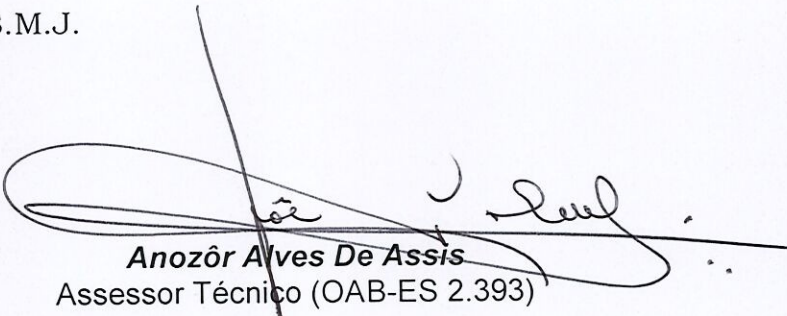
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 21/02/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SUBSTITUIÇÃO
5719	07	12

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador..... Esmael

..... Akucida para relatar

Em 28 / 02 / 2011 .

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5719	08	R

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º. Legislativo para as devidas providências

Em, 25 / 03 / 2011

Presidente

Processo n.º: 5719/2010

Projeto de Lei n.º: 281/2010

Procedência: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Assegura aos servidores com deficiência o direito de receber o contracheque confeccionado em braille, no âmbito do município de Vitória.

A Ilustre Vereadora Neuzinha de Oliveira, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis projeto de sua autoria, devidamente amparado pelo artigo 80 (oitenta), item I (primeiro), da Lei Orgânica Municipal. Registramos e parabenizamos a vereadora pelo projeto de lei apresentado que constitui-se em uma política de inclusão social.

Legislar sobre a matéria ora analisada é, sem dúvida, de competência dos Municípios, na forma do artigo 30 da CRFB/1988. Vejamos:

Artigo 30. Compete aos Municípios:

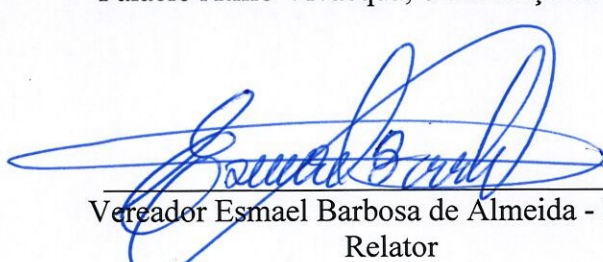
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Por atender a todos as formalidades processualísticas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais, opinamos pela sua **CONSTITUCIONALIDADE**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 6 de março de 2011.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB
Relator

VEREADOR
Esmael

"DEUS É NOSSA FORÇA"
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5719	09	R

Presidente

AO Departamento Legislativo,

Segue parecer da Comissão de Saúde em 20/04/11.

pt. Siqueira
MAX DA MATA
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Vitor

MaxdaMata

Novas idéias. Novos ideais.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO: 5719/2010

PROJETO DE LEI: 281/2010

AUTORIA: Neuzinha de Oliveira

EMENTA: "Assegura aos servidores com deficiência visual o direito de obter o recibo de pagamento de salário (contracheque) confeccionado em Braille, no âmbito do Município de Vitória."

Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03 / 05 / 2011Neuzinha de Oliveira
Presidente**RELATÓRIO:**

Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira que Assegura aos servidores com deficiência visual o direito de obter o recibo de pagamento de salário (contracheque) confeccionado em Braille, no âmbito do Município de Vitória.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Após análise, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, uma vez que se coaduna com as normas de saúde. É de suma importância a proposição ora apresentada, tendo em vista que se encontra de acordo com os preceitos constitucionais de igualdade, e por se tratar de um importante direito social, é dever do Estado efetivar esse direito.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 5719/2010, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 13 de Abril de 2011.

RELATOR
MAX DA MATAMaximiano da Mata
VEREADOR - DEMNeuzinha de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
5719	11	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 04/05/2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado

Em: 09/05/2012

Rita Pratti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	MURRICA
5719	12	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 084/2011

PROCESSO	5719/2010
PROJETO DE LEI	281/2010
EMENTA	Assegura aos servidores com deficiência visual o direito de obter o recibo de pagamento de salário (contracheque), confeccionado em Braille, no âmbito do Município de Vitória.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Saúde – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
5719	13	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 08/03/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
EXERECUTIVA DELEGADA ÚNICA - APROVAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 08/03/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Sr. (Sra.) Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 08/03/2012

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em 23/03/2012

RAA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 281/2010**Autoria : Neuza de Oliveira**

Reunião : 14 ° Sessão Ordinária
Data : 08/03/2012 - 18:00:34 às 18:01:21
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5719	14	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	18:00:46
3	Dermival Galvão	PMDB	Sim	18:00:55
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	18:00:57
5	Esmael Almeida	PMDB	Sim	18:00:47
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:00:47
8	Luisinho	PDT	Sim	18:01:03
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:00:45
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:00:53
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:00:57
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:00:55
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:00:50

Resultados da Votação :

SIM **NÃO**
11 **0**

TOTAL
11



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
5719	15

OF.PRE. AUT. Nº 070

Vitória, 21 de março de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.418/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 281/2010**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão realizada no dia 08 de março de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Processo: **2076705/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 30/03/2012 Hora: 13:42
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 070/2012
Destino: **SECOP/GAB**
Volume: 01/01



Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5719/2010-CMV
LC/Ina.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	FOLHA	RUBRICA
5719	16	#

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.418

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 281/2010**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Assegura aos servidores com deficiência visual o direito de obter o recibo de pagamento de salário (contracheque) confeccionado em Braille.

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de recibo de pagamento de salário (contracheque) de servidores com deficiência visual confeccionado em Braille, no âmbito do Município de Vitória.

Paragrafo único. A disposição virtual do contracheque deve ser adaptada com os recursos tecnológicos devidos para ciência pessoal do servidor.

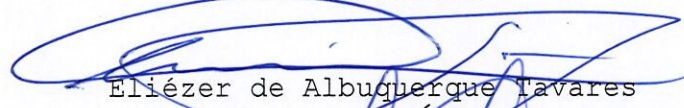
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

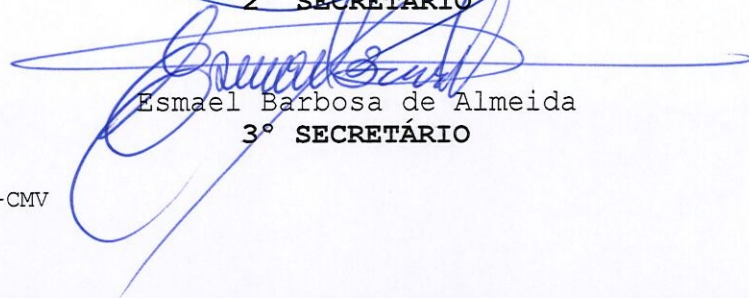
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de março de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO


Esmael Barbosa de Almeida
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5719	17	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.278

Em anexo.

Em, 27/04/2012

Edmilson Lacerda F. M.
Presidente Administrativo
M. 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 08/05/2012

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08/05/2012

Presidente da Sessão

ARQUIVADO
Em, 09/05/2012
Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5719	18	J-

GAB/546

Vitória, 23 de abril de 2012

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.278, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.418/12, referente ao Projeto de Lei nº 281/10, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.2076705/12 - PMV

5719/10 - CMV

ccmt

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5719	19	8-



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.278

GABPREF / GDO
Publicado em A GAZETA
DE: <u>25 / 04 / 2012</u>
<u>Q</u> RUBRICA

Assegura aos servidores com deficiência visual o direito de obter o recibo de pagamento de salário (contracheque) confeccionado em Braille.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de recibo de pagamento de salário (contracheque) de servidores com deficiência visual confeccionado em Braille, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único. A disposição virtual do contracheque deve ser adaptada com os recursos tecnológicos devidos para ciência pessoal do servidor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de abril de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2076705/12
/ccmt

PROJETO DE LEI Nº: 283/10
PROCESSO Nº: 5719/10
AUTOR: NEUZINHA DE OLIVEIRA